

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 1/2005 de 11 de Janeiro de 2005

Considerando a necessidade do Centro Social e Paroquial da Ribeira Quente em adquirir equipamento e material pedagógico;

Considerando a necessidade do referido Centro, em fazer obras na casa da banho, para que possa ser utilizada por crianças deficientes motores;

Considerando que o Acordo de Cooperação – funcionamento, não inclui este tipo de despesas.

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e o Centro Social e Paroquial da Ribeira Quente, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social e Paroquial da Ribeira Quente

1. Proceder à aquisição do equipamento e zelar pela manutenção do mesmo;
2. Proceder às referidas obras na casa de banho;
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.800,00 € (três mil e oitocentos euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

6 de Abril de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial da Ribeira Quente, *Silvino Amaral*.